|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 00146.001027/2023-60 |
| INTERESSADO | CAU/BR e CAU/UF |
| ASSUNTO | Fundo de desenvolvimento do CAU |

DELIBERAÇÃO N° 37/2023 – CPFI-CAU/BR

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 30 de novembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 103 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a necessidade de ampliação de apoio aos CAU/UF com menor receita para as atividades voltadas à valorização da profissão,

Considerando os debates realizados com os CAU/UF em diversos eventos, encontro de gerentes e Fórum de Presidentes,

**DELIBERA:**

1. Aprovar o anteprojeto de Resolução anexo que trata do Fundo de Desenvolvimento dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, para fins de aplicação de recursos em finalidades específicas voltadas para a valorização da profissão;
2. Encaminhar o referido anteprojeto para apreciação e consulta, conforme disposto da Resolução nº 219, de 22 de julho de 2022;

3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar aos conselheiros federais  Encaminhar à Presidência do CAU/BR | 1 dia após assinaturas |
| 2 | PRES | Encaminhar aos CAU/UF | 3 dias após recebimento |

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **DANIELA PAREJA SARMENTO**  Coordenadora  **CAMILA LEAL COSTA**  Membro | **MAÍRA ROCHA MATTOS**  Coordenadora-Adjunta  **RAUL WANDERLEY GRADIM**  Membro |

134ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPFi- CAU/BR

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenadora | Daniela Pareja Sarmento | x |  |  |  |
| Coord.Adjunta | Maíra Rocha Mattos | x |  |  |  |
| Membro | Camila Leal Costa | x |  |  |  |
| Membro | Raul Wanderley Gradim | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  **134ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPFi - CAU/BR**  **Data:** 30/11/2023  **Matéria em votação:** Fundo de desenvolvimento do CAU  **Resultado da votação: Sim** (4) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (4)  **Impedimento/suspeição**: (0)  **Ocorrências**:  **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Daniela Pareja Sarmento  **Assessoria Técnica:** Leonardo Castello Branco |

**ANEXO**

**RESOLUÇÃO N° XXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2023**

Cria o Fundo de Desenvolvimento dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, para fins de aplicação de recursos em finalidades específicas voltadas para a valorização da profissão,

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR Nº XXX-XX/202, adotada na Reunião Plenária n° 142, realizada nos dias XX e XX de XXXXXXXX de 2023,

**DOS OBJETIVOS E ESCOPO DO FUNDO**

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (“Fundo”), para fins de aplicação de recursos em finalidades específicas voltadas para a valorização da profissão, que se organizará e funcionará nos termos desta resolução.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo contribuir para a sustentabilidade e o aprimoramento contínuo do Sistema CAU (“CAU”), entendido, para os fins desta resolução, como o conjunto formado pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAUs/UF) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), mediante a disponibilização de recursos para aplicação em projetos de nível nacional, regional e estadual, em consonância com as diretrizes de planejamento e orçamento estabelecidas para o CAU.

**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO FUNDO**

Art. 3° - O Fundo deverá observar os seguintes princípios gerais:

I - Foco nas Partes Interessadas: a governança e gestão do Fundo devem priorizar as necessidades e expectativas das partes interessadas do CAU, incluindo a comunidade de arquitetos e urbanistas. A definição das prioridades do Fundo deve envolver consultas regulares e participação ativa desses profissionais, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos do CAU.

II – Visão Estratégica: o superávit financeiro deve ser gerido como um recurso estratégico, essencial para a sustentabilidade e o fortalecimento da capacidade regulatória do CAU. A governança do Fundo deve focar na otimização desses recursos para ampliar os serviços oferecidos pelo CAU e promover a profissão de arquitetura e urbanismo.

III - Gestão por Resultados: A gestão dos projetos financiados deve ser orientada a resultados, com mecanismos claros para medição e monitoramento de metas e entregas. Os gestores dos projetos devem operar com autonomia, dentro de um quadro de responsabilidade, equilibrando controle rigoroso com a flexibilidade necessária para inovação e adaptação às mudanças.

IV - Transparência: O CAU/BR é responsável por assegurar total transparência na gestão dos recursos do Fundo. Isso inclui avaliação contínua do desempenho, custos, riscos e resultados dos projetos, com divulgação periódica ao Plenário do CAU/BR e à sociedade. Auditorias internas e independentes devem ser conduzidas, para manter a integridade e a conformidade dos processos.

V - Prestação de Contas e Responsabilização: Além da definição de papéis e responsabilidades, devem ser estabelecidos mecanismos para assegurar que decisões e ações sejam realizadas com integridade, ética e conformidade com as políticas estabelecidas.

VI - Conformidade: todos os projetos apoiados devem cumprir rigorosamente as obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais. A gestão do Fundo deve incluir revisões regulares e auditorias para garantir a conformidade contínua, fortalecendo a responsabilidade social e ética do Fundo.

**DAS LINHAS DE INVESTIMENTO APOIADAS PELO FUNDO**

Art. 4º - O Fundo poderá disponibilizar seus recursos para as seguintes linhas de investimento:

I – Fiscalização - tem como objetivo apoiar ações relacionadas à fiscalização do exercício profissional, incluindo aquisição de ativos (veículos e equipamentos) e o desenvolvimento de projetos.

II – Comunicação – tem como objetivo fortalecer a comunicação entre o Sistema CAU e os profissionais, a sociedade e outros públicos relevantes, envolvendo o desenvolvimento de materiais informativos e a promoção de campanhas.

III – Valorização da Profissão – tem como objetivo patrocinar ações que visem ao reconhecimento da importância da arquitetura e urbanismo na sociedade, à valorização dos profissionais e ao estímulo à qualificação e atualização contínua.

IV – Tecnologia - busca incentivar o uso de tecnologias e práticas inovadoras, apoiando projetos que explorem novas abordagens, métodos de trabalho, materiais e tecnologias sustentáveis, visando aprimorar a eficiência, a qualidade e o impacto positivo das atividades profissionais.

V – Estrutura - tem como foco o fortalecimento da estrutura e das atividades do Sistema CAU, incluindo a melhoria das instalações físicas, a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos, o desenvolvimento de sistemas e ferramentas de apoio à gestão, entre outras iniciativas voltadas para aprimorar a infraestrutura e a eficiência operacional.

VI – Políticas Públicas (ATHIS, Sustentabilidade, Mobilidade, Patrimônio, Diversidade e outros) - abrange o apoio a projetos e ações relacionados à atuação do Sistema CAU na formulação e implementação de políticas públicas em temas de interesse do CAU.

VII – Ações Regionais (Consórcios) e Locais - visa a estimular a realização de ações regionais e locais que contribuam para o desenvolvimento e a melhoria do campo da arquitetura e urbanismo em cada região, podendo incluir o financiamento de projetos colaborativos entre diferentes CAU/UF, consórcios regionais e iniciativas locais de promoção da arquitetura e urbanismo.

VIII – Inovação em Arquitetura e Urbanismo - promover e apoiar projetos inovadores no campo da arquitetura e urbanismo. Inclui pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, materiais sustentáveis, e métodos construtivos avançados, bem como a implementação de projetos piloto que demonstrem abordagens inovadoras na prática profissional.

Art. 5º - Os objetivos estratégicos prioritários para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do CAU serão definidos por meio de processo participativo periódico, que deve garantir a participação dos CAU/UF.

Art. 6º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados nos seguintes tipos de projetos:

I – Projetos Nacionais: desenvolvidos pelo CAU/BR, destinados a resolver demandas de âmbito nacional;

II – Projetos Estratégicos Estruturantes: destinados a resolver demandas originadas de objetivos estratégicos estruturantes nacionais;

III – Projetos Estratégicos Finalísticos: destinados a resolver demandas de objetivos estratégicos finalísticos nacionais;

IV – Projetos Estratégicos Locais: destinados a resolver demandas de objetivos estratégicos locais.

**DO ACESSO E USO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 7º - Anualmente, será publicado Edital visando a seleção dos projetos que receberão recursos do Fundo no exercício seguinte.

§ 1° – O edital será conduzido por Comissão multidisciplinar, composta exclusivamente para esta finalidade.

§ 2° – A Comissão será composta por:

I – Três presidentes de CAU/UF, indicados pelo Fórum de Presidentes;

II – Dois conselheiros Federais, indicados pelo Plenário do CAU/BR.

§ 3° – Farão parte da Comissão, no papel de Assessores Técnicos:

I – Gerente de Planejamento e Gestão da Estratégia do CAU/BR;

II – Gerente de Finanças e Orçamento do CAU/BR;

III – Membro da Assessoria Jurídica do CAU/BR.

Art. 8º - Para obter acesso aos recursos do Fundo, os projetos apresentados devem observar as seguintes diretrizes, que deverão constar no Edital:

I – Utilização dos recursos exclusivamente para a linha de investimento pretendida;

II – Alinhamento com os objetivos estratégicos do CAU;

III – Orçamentação anual de aplicação dos recursos, ainda que o projeto possa ter duração superior a um exercício;

IV – Programação orçamentária do projeto em nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos recursos do fundo.

Parágrafo único - O Edital poderá fazer constar diretrizes adicionais às acima listadas.

Art. 9° - O processo de seleção de projetos previsto em Edital deverá estabelecer critérios que permitam priorizar projetos que:

1. favoreçam a aplicação de recursos em CAU/UF de menor porte;
2. possuam caráter compartilhável ou replicável;
3. possuam alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ou, alternativamente, com princípios e boas práticas Ambientais, Sociais e de Governança (ESG);
4. permitam a adesão de outros CAU/UF.

Parágrafo único – O Edital poderá fazer constar critérios de priorização adicionais aos acima listados.

Art. 10º - O uso dos recursos do Fundo é livre de encargos financeiros e de garantias de qualquer espécie.

Art. 11º - Os recursos do Fundo serão liberados aos CAU/UF mediante a aprovação de projeto submetido ao Edital, observando o cronograma previsto no Plano de Trabalho e Orçamento Anual do CAU/BR.

§1° - Os projetos apresentados deverão ter a aprovação prévia da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/UF proponente (ou seu equivalente) e do respectivo Plenário.

§2° - Os projetos poderão ser apresentados de forma individual por um CAU/UF ou em formato de consórcio, caso em que deverá ser indicado um CAU/UF Coordenador, responsável pela gestão dos recursos e prestação de contas.

§3° - Os projetos poderão ter um valor individual máximo equivalente a 10% do saldo total do Fundo.

Art. 12º - A liberação de recursos fica condicionada à apresentação e aprovação das prestações de contas de projetos anteriores.

Art. 13º - Eventuais recursos não-utilizados pelo projeto deverão ser devolvidos e passarão a compor o saldo do Fundo.

Art. 14º - É expressamente vedada a utilização dos recursos do Fundo para finalidades não relacionadas com as atividades previstas na linha de investimento do projeto apresentado.

Art. 15°. Os CAU/UF que receberem recursos do Fundo deverão apresentar relatórios semestrais demonstrativos do andamento do projeto e, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, a prestação de contas dos recursos utilizados no exercício anterior, mesmo que o projeto não tenha sido concluído.

Art. 16°. A prestação de contas do projeto deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término do projeto, com a devida aprovação do Plenário do CAU/UF.

**DOS APORTES AO FUNDO**

Art. 17º - O valor inicial de constituição do Fundo é de R$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais), equivalentes a aproximadamente 10% do saldo acumulado total de Superávit Financeiro, considerado o exercício de 2022, sendo as contribuições de cada CAU (BR e UFs) calculadas proporcionalmente à sua participação no montante total.

Parágrafo único. O Fundo será constituído durante o exercício de 2024, considerando o saldo acumulado do superávit financeiro consolidado em 2023, e disponibilizado para utilização no exercício de 2025.

Art. 18º - Os valores dos aportes anuais, estabelecidos como um percentual do superávit acumulado no exercício imediatamente anterior, serão estabelecidos observado um critério inversamente proporcional em relação ao tamanho do CAU/UF, calculado com base em sua Receita Anual Líquida.

Parágrafo único. O valor do aporte anual não poderá ser superior a 10% do superávit acumulado no exercício imediatamente anterior.

Art. 19º - Não serão consideradas, para a constituição do Fundo, as receitas relacionadas com arrecadação de anuidades de exercícios anteriores.

Art. 20º - Caberá ao Plenário do CAU/BR, a partir de estudo técnico elaborado pela Gerência de Orçamento e Finanças, analisado e aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo em reunião conjunta com a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR, homologar o orçamento anual independente do Fundo.

Art. 21º - O Plenário do CAU/BR, a partir de estudo técnico elaborado de maneira participativa pela Gerência de Planejamento e Gestão da Estratégia, com coordenação do Comitê Gestor do Fundo, determinará ações nacionais obrigatórias a serem suportadas pelos recursos do Fundo.

**DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO FUNDO**

Art. 22º - O Fundo será administrado pelo CAU/BR, por meio do Comitê Gestor do Fundo, composto por:

I - Coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR, que presidirá o Comitê;

II – Coordenador da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, que será o vice-presidente do Comitê;

III – 02 (dois) Conselheiros Federais, escolhidos anualmente pelo Plenário do CAU/BR;

IV – 04 (quatro) presidentes representantes dos CAU/UF, sendo um de cada categoria, escolhidos anualmente pelo Fórum de Presidentes, podendo haver recondução.

Art. 23º - Para desenvolver suas atividades, o Comitê contará com o suporte das seguintes áreas:

I – Gerência de Planejamento e Gestão da Estratégia do CAU/BR;

II – Gerência de Orçamento e Finanças do CAU/BR;

III – Auditoria do CAU/BR;

IV – Assessoria Jurídica do CAU/BR.

Art. 24°. São responsabilidades do Comitê:

I – Definir as linhas de investimento prioritárias do fundo para cada ciclo de gestão, levando em consideração as necessidades dos diversos atores envolvidos.

II – Estabelecer políticas e diretrizes gerais para o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento;

III – Analisar e deliberar sobre os processos de trabalho e os modelos de documentos elaborados pelas áreas de suporte;

IV – Coordenar o processo de lançamento de edital periódico para seleção de projetos;

IV – Analisar e avaliar, mediante critérios de avaliação e processo transparentes, os projetos propostos para financiamento pelo Fundo, incluindo revisão das propostas, análise de relevância estratégica, potencial impacto na sustentabilidade e aprimoramento do CAU e aderência aos objetivos estratégicos do CAU.

V - Decidir sobre a alocação de recursos do fundo, determinando os montantes a serem destinados a cada uma das linhas de investimento, considerando as prioridades estabelecidas e a disponibilidade de recursos.

VI – Acompanhar a implementação dos projetos financiados e realizar revisões periódicas.

VII – Monitorar o progresso dos projetos, podendo solicitar relatórios de acompanhamento, visitas de campo e avaliações de impacto.

VIII – Recepcionar, analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas dos projetos financiados, prestando contas, periodicamente, ao Plenário do CAU/BR, sobre as alocações de recursos, os resultados alcançados e a efetividade do Fundo.

IX – Articular com atores relevantes do campo, como instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, visando estabelecer parcerias estratégicas para fortalecer o impacto dos projetos financiados, promover a troca de conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento sustentável das atividades do Sistema CAU.

Art. 25°. O Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal do sistema contábil utilizado pelo CAU/BR.

Art. 26°. A gestão financeira e os registros contábeis do Fundo serão realizados pela Gerência de Finanças e Orçamento do CAU/BR.

Art. 27°. A Gerência de Finanças e Orçamento do CAU/BR elaborará relatórios trimestrais sobre as movimentações realizadas no Fundo.

**DA GESTÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS APROVADOS**

Art. 28º - O Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica do CAU/BR será responsável por:

I – monitorar os projetos em andamento, tomando medidas corretivas em caso de desvios;

II – implantar e manter espaço destinado a registrar e publicizar banco de dados de projetos com potencial de replicação;

III – promover capacitação em temas correlatos ao gerenciamento de projetos;

III – demais atividades relacionadas com o gerenciamento de projetos.

Parágrafo único: os projetos devem observar a Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGP-CAU).

Art. 29°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 30°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CAU/BR